

4 - Processo nº: 16327.903225/2008-32 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 16327.903227/2008-21 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 16327.903229/2008-11 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 16327.903238/2008-10 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 16327.904311/2008-62 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 16327.904312/2008-15 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 16327.904320/2008-53 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 16327.904335/2008-11 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 16327.907044/2008-85 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
 13 - Processo nº: 10875.908013/2012-35 - Recorrente: DYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 10875.908018/2012-68 - Recorrente: DYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 10875.908019/2012-11 - Recorrente: DYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 10875.908020/2012-37 - Recorrente: DYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
 17 - Processo nº: 10845.903568/2009-42 - Recorrente: BEQUISA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 10845.903569/2009-97 - Recorrente: BEQUISA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
 19 - Processo nº: 19740.000628/2003-21 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LESTE CAPIXABA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 13558.901305/2012-28 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 13884.901185/2009-61 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 13884.902017/2010-27 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13884.903734/2009-32 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 13884.904355/2009-60 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 13884.904356/2009-12 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 13884.905379/2009-36 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 13884.905380/2009-61 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 13884.905381/2009-13 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 13884.900159/2012-11 - Recorrente: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 10875.900336/2009-85 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 10875.900338/2009-74 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 10875.900341/2009-98 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 10875.902957/2008-12 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 10875.902960/2008-36 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 10875.902961/2008-81 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 10875.902974/2008-50 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 16327.900492/2006-96 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
 Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 88, de 14 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 88, de 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III

COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO

Art. 1º

.....

CLII - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 88, de 14 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 15 de setembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico)	0 %	187.500.000 litros	16/09/2020 a 14/12/2020
2207.20.11	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico)			

- a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
 b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 2.500.000 litros do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma dos volumes informados nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
 c) após atingido o volume máximo inicialmente estabelecido, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e o volume liberado será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;
 d) para fins de atingimento do limite individual de que trata a alínea "b", serão somados os montantes apresentados por empresas integrantes de um mesmo grupo societário;
 e) considera-se grupo societário aquele de direito ou de fato, formalmente constituído ou composto por empresas vinculadas entre si por relação de controle direto ou indireto, sendo acionista controlador entendido na forma do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 f) a cota somente poderá ser distribuída para estabelecimentos que exerçam atividade com código 1931-4 na versão 2.0 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, gerida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
 g) em caso de importação por conta e ordem ou por encomenda, deverão ser informados, no campo de "Informações Complementares" do pedido de LI, a razão social e o código de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do adquirente ou do encomendante, sendo exigido, nessa situação, que o estabelecimento adquirente ou encomendante atenda ao requisito previsto na alínea "f";
 h) as empresas interessadas deverão encaminhar à SUEXT, no formato "PDF", até a data do registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, os seus atos constitutivos e alterações posteriores, na forma do art. 257-A desta Portaria, sem prejuízo de a SUEXT solicitar outros documentos eventualmente necessários à instrução dos processos, sob pena de indeferimento dos pleitos apresentados;
 i) nas situações nas quais a SUEXT solicitar outros documentos para instruir o processo, estes deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias úteis contados da exigência formulada no SISCOMEX;
 j) o prazo de validade para embarque e de validade para despacho constante das LI emitidas ao amparo da cota serão, em conjunto, limitados a 60 (sessenta) dias, e não poderão ser objeto de prorrogação de que tratam, respectivamente, os arts. 24 e 25 desta Portaria; e
 k) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, e aqueles pedidos não autorizados receberão mensagem informativa para o importador sobre a cota esgotada." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DINIZ LAHUD

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 20.314, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017 e considerando o disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem:

Art. 1º Os limites estabelecidos pelos Anexo I e II da Portaria Conjunta nº 358, de 2 de setembro de 2019, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II constantes desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

ANEXO I

LIMITES ANUAIS PARA O GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA "1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS", "96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO", DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS, EXCETO AGÊNCIAS REGULADORAS

ÓRGÃO SETORIAL E ENTIDADES VINCULADAS	Disponibilidade Orçamentária (R\$)
Advocacia-Geral da União	190.400.000
Ministério da Defesa	6.700.000
Ministério do Turismo	1.000.000
Controladoria-Geral da União	25.750.000
Gabinete da Vice-Presidência da República	1.300.000
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	19.700.000
Ministério do Meio Ambiente	6.700.000
Ministério da Saúde	3.000.000
Ministério de Minas e Energia	8.100.000
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9.100.000
Ministério do Desenvolvimento Regional	9.900.000
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	15.600.000

